

(Processo Administrativo nº10814/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Viatura caracterizada, Tipo SUV (B1), 100% (cem por cento) elétrico, original de fábrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VIATURA CARACTERIZADA, TIPO SUV (B1), 100% elétrica - conforme descrição completa neste Termo de Referência	UN.	02	R\$314.637,78	R\$ 629.275,56
VALOR TOTAL					R\$ 629.275,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias contados da contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação tem por objetivo a aquisição de duas viaturas elétricas, devidamente equipada, para a Guarda Municipal de São Carlos, conforme emenda parlamentar impositiva, Deputado Federal Kim Kataguiri, sob o número 41550008, recompondo a frota da GM, e trazendo uma nova tecnologia para o município de São Carlos, a qual possui o título da capital da tecnologia e do clima.

3.2. A viatura tem um ciclo de vida de 5 (cinco) anos, onde deverão ser realizadas todas as manutenções periódicas.

3.3. Especificações técnicas exigidas para o objeto:

3.3.1.VEÍCULO: Veículo automotor, 100% (cem por cento) elétrico, original de fábrica, de passageiros, com carroceria do tipo Sport Utility Vehicle (SUV);

3.3.2. Carroceria totalmente metálica, dotada de habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar até cinco pessoas, entre guardas municipais e partes envolvidas em ocorrências (dois nos bancos dianteiros e três no traseiro) e compartimento traseiro, originalmente destinado ao transporte de bagagem, a ser adaptado para transporte de detidos, consonante a Resolução nº 626/16 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.3.3. O veículo deve atender as Norma Técnica SENASP Nº 006/2022, atinente aos Veículos Leves para Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública, aprovada pela Portaria Nº 480, de 1º de dezembro de 2022, para a classificação B1;

3.3.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO EMPREGO OPERACIONAL:

3.3.4.1. B - Busca e Apoio - veículo para emprego operacional tático, com aptidão de apoio e reforço a ações ordinárias, acompanhamentos, buscas e diligências investigativas extraordinárias que exijam alto desempenho, guarnecido por equipe composta por 3 (três) a 5 (cinco) profissionais.

3.3.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO AMBIENTE DE USO:

3.3.5.1. Uso rodoviário/urbano - veículo de emprego predominante em rodovias pavimentadas e terreno urbano de boa manutenção.

3.3.6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO:

3.3.6.1. Sport Utility Vehicle (SUV).

3.3.7. Condições gerais:

3.3.7.1. O sistema elétrico deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, considerando o funcionamento simultâneo dos equipamentos complementares de sinalização acústica, sinalização luminosa (visual), sistema de radiocomunicação e de interface com o centro de operações, com autonomia de funcionamento de 06 (seis) horas considerando os sistemas luminoso e de radiocomunicação com o motor desligado e com carga suficiente para dar a partida, contemplando, no mínimo, alternador e bateria (podendo ser considerada a possibilidade de bateria extra ou outra solução otimizada), chicotes elétricos, caixa de fusíveis e outros dispositivos de proteção ou comutação dimensionados para a demanda de energia solicitada, além de considerar o mínimo de duas tomadas de serviço no porta malas e duas no cockpit, e o mínimo de 4 pontos de iluminação interna sobre as posições das cabeças dos ocupantes e outra no interior do porta-malas quando da aplicação do sistema de acondicionamento provisório de detido;

3.3.7.2. O sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso;

3.3.7.3. O sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas

de uso;

3.3.7.4. A suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso;

3.3.7.5. O sistema de frenagem deve ser do tipo ABS (Antiblockier-Bremssystem), de alta performance, compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso;

3.3.7.6. Os bancos devem ser revestidos em material resistente e de fácil higienização, possuindo abas laterais com ângulos reduzidos (quase planas) no encosto dorsal, a fim de comportar um agente de segurança pública uniformizado, com equipamentos (colete de proteção balística, armamentos e outros) que facilite o seu embarque e desembarque rápido;

3.3.7.7. O veículo deve possuir controle de tração;

3.3.7.8. O veículo deve possuir controle de estabilidade;

3.3.7.9. O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar;

3.3.7.10. O veículo deve possuir, no mínimo, 02 (dois) Air-bags frontais, com exceção de veículos fora de estrada;

3.3.7.11. O veículo deve possuir roda e pneu do estepe em medidas iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição;

3.3.7.12. O compartimento de acondicionamento provisório de detidos, quando aplicável, deve possuir dimensões mínimas por detento de 800 mm de altura, 400 mm de largura e 650 mm de profundidade, ser de fácil higienização, dotado com sistema de escoamento de água, provido de válvula ou tampão rosqueado à prova de transposição de áreas alagadas, revestido internamente com gradil isolando a parte envidraçada e de chaparia, bem como o restante do habitáculo do veículo, possuindo acesso que facilite o embarque do detento sem expor a risco o operador, com cinto de segurança de, no mínimo, dois pontos de ancoramento, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido, com instalação de sistema de monitoramento por vídeo e áudio que permita a comunicação dos condutores com os detidos.

3.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO:

3.8.1. Zero km;

3.8.2. Ano de fabricação: correspondente o ano da contratação;

3.8.3. Motor com tecnologia 100% elétrico, alimentado a bateria, conforme as exigências da Resolução nº 749/2018 do CONTRAN e normas correlatas aplicáveis;

3.8.4. Baterias de no mínimo 50 kWh;

3.8.5. Autonomia mínima de 240 Km (duzentos e quarenta quilômetros), conforme o padrão do INMETRO, com sistema regenerativo de aproveitamento de energia dissipada em frenagens e desacelerações. Com esta autonomia garantimos autonomia e tempo de funcionamento considerável, uma vez que, por vezes, os veículos policiais ficam parados e com motor em funcionamento por horas;

3.8.6. Potência mínima de 160cv. Este parâmetro foi ajustado considerando a realidade do mercado, sendo possível o pleno preenchimento dos requisitos por SUV, sendo essa potência o mínimo necessário para que a viatura tenha um desempenho mínimo em patrulhamento, considerando que será utilizada por agentes com seus respectivos equipamentos individuais, além daqueles já descritos que usualmente são transportados no porta-malas. Ao elencar todos equipamentos de uso policial, os índices de potência demonstram sua importância visto que as viaturas devem possuir capacidade de acompanhar os demais veículos que transitam nas vias urbanas ou rurais em deslocamento ou situações de operações policiais que demandem acompanhamento tático. Neste ponto, cabe destacar que os veículos destinados para utilização na atividade

de segurança pública e defesa social são submetidos a situações de uso severo (segundo classificado pelas próprias montadoras), o que pode acarretar desgaste prematuro, principalmente dos componentes do motor e transmissão, caso as especificações do item não sejam compatíveis ao discriminado;

3.8.7. Torque: Não inferior a 20 kgf.m;

3.8.8. Tração: mínimo 4x2

3.8.9. Número de marchas: Conforme especificação do fabricante, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré;

3.8.10. Rodas: Conforme especificação do fabricante, com diâmetro não inferior a 17 polegadas;

3.8.11. Estepe: Completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo;

3.8.12. Portas: 04 (quatro) portas laterais para acesso dos policiais, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr. O ângulo de abertura das portas dianteiras será de no mínimo 60° e 01 (uma) porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;

3.8.13. Sistema de travamento de portas: elétrico, com acionamento remoto pela chave;

3.8.14. Os vidros móveis deverão possuir abertura total nas portas dianteiras;

3.8.15. Ar condicionado: Original da linha de montagem;

3.8.16. Pintura: Branca, sobre a qual futuramente será aplicada a caracterização padrão da GMSC;

3.8.17. No tocante às dimensões do veículo, estes deverão possuir, no mínimo, as distâncias abaixo apontadas, baseadas nas medidas para corpo atlético ou normal de pessoas com estatura entre 1,77 m e 1,85 m dispostas na norma ABNT NBR 16060:2012, com uniforme e equipamentos:

3.8.17.1. HATD - Altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto (Headroom), quando do ajuste mais baixo do banco de, no mínimo, 920 mm;

3.8.17.2. DPED - Distância do pedal do freio ao encosto do banco dianteiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco de, no mínimo, 1.000 mm;

3.8.17.3. DEET - Distância da traseira do encosto do banco dianteiro ao encosto do banco traseiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco dianteiro de, no mínimo, 550 mm;

3.8.17.4. HAPDT - Altura do assento dianteiro e traseiro ao piso, quando do ajuste mais baixo do banco, de no mínimo 250 mm;

3.8.17.5. LPEDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do espaldar (Shoulder room), de no mínimo 1.270 mm;

3.8.17.6. LPQDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do quadril (Hiproom), de no mínimo 1.280 mm; e

3.8.17.7. Quando os bancos traseiros forem individuais, esses devem possuir largura mínima de 550 mm.

3.8.18. Categorização de veículos quanto às características por ambiente de uso:

3.8.18.1 Categoria: B – 1;

3.8.18.2. Área de sombra do veículo – ASV $\geq 7,0 \text{ m}^2$

3.8.18.3. Peso/Potência Máximo (kg/cv): 10;

3.8.18.4. Peso Torque Máximo kg/kgf.m: 65;

3.8.18.5. Tração: 4 X 2;

3.8.18.6. Vão livre do solo (entre eixos) mínimo: 140 mm;

3.8.18.7. Tipo de pneu: Convencional, tendo como mínimo o perfil 60;

3.8.18.8. Tipo de suspensão: Para uso severo.

3.8.19. Estes parâmetros foram ajustados considerando a realidade do mercado, sendo possível o pleno preenchimento dos requisitos por SUV, 100% elétrico. A distância entre eixos e demais medidas garantem aos integrantes do veículo conforto para longos deslocamentos e facilidade para manuseio de equipamentos policiais, bem como um bom espaço interno. Destaca-se também que uma boa distância entre eixos gera maior estabilidade em curvas de alta velocidade.

3.8.20. Possuir sistema de proteção contra impactos diretos ("protetor de cárter") para garantia da integridade do sistema motor;

3.8.21. Compartimento de carga com volume mínimo de 340 litros. Viaturas policiais necessitam de um compartimento de carga compatível com o material que possam ser transportados, tais como: coletes, armamento, munições, filmadoras, rádios comunicadores, etc;

3.8.22. Incluso 1 (uma) estação de carregamento do tipo Wallbox – 7 KWh

3.8.23. O carregamento do veículo deverá ser mediante cabo, segundo a norma padrão do CONTRAN (Resolução 479/2018 e correlatas);

3.8.24. Os tipos de entrada das tomadas de conexão para carregamento dos veículos são no padrão do fabricante, autorizado pelas normas técnicas brasileiras;

3.8.25. O veículo possui todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

3.8.26. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:

3.8.26.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo e 5 (cinco) anos ou 100.00 km para o sistema de bateria.

3.9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRAFISMO GRAFISMO:

3.9.1. A identificação visual (grafismo) da viatura da guarda municipal deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição, sobre a pintura serão afixados os adesivos identificadores, conforme padrão da GMSC, observando que as letras, números e o símbolo do telefone serão confeccionados em vinil refletivo e as logomarcas em vinil não refletivo;

3.9.2. Especificação Técnica da Película Adesiva:

3.9.2.1. Película polimérica de PVC, em branco ou transparente com uma superfície brilhante; 2.2. Adesivo: Poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola cinza e transparente, devendo atender sobre-posto a área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade;

3.9.2.3. Método de impressão: Impressão por jacto de tinta com tintas à base de solvente ou tintas de látex.

3.9.3. Dados técnicos a serem atendidos:

3.9.3.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 micron;

3.9.3.2. Aderido ao encolhimento de aço, sem encolhimento na direção transversal, com comprimento 0,2 mm máx;

3.9.3.3. Resistência à temperatura: Aderido ao alumínio, -50 ° C a + 90 ° C (curto prazo, máximo 24h a + 100 ° C), sem variação;

3.9.3.4. Resistência a solventes e produtos químicos (Certifico de Ensaio) - À temperatura ambiente,

72 h aderiram ao alumínio resistente à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis;

3.9.3.5. Vida útil por aplicação de especialista: Sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 5 anos (não impresso) na embalagem original, a 20 ° C e 50% de humidade relativa.

3.10. ESPECIFICAÇÕES COMPARTIMENTO TRASEIRO (MONOCELA):

3.10.1. Equipado com Cella adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros das laterais e o traseiro originais, com proteção interna de chapa perfurada em aço de, no mínimo 1,2 mm de espessura, adaptado no compartimento de bagagem (porta-malas);

3.10.2. Confeccionado em estrutura tubular de aço com revestimento em chapa lisa de aço perfurada nas laterais e porta da cela envolvendo toda a área correspondente ao transporte de cargas com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintados na cor cinza ou preto semi-brilho;

3.10.3. Sistema de travamento da tampa, com chave;

3.10.4. Vidro vigia na tampa traseira;

3.10.5. Porta da cela independente da porta traseira externa com sistema de travamento duplo externo por ferrolhos no lado esquerdo, com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino das dobradiças ponteados com solda;

3.10.6 Parte interna com revestimento e proteção do assoalho em material resistente e com drenos para escoamento de líquidos e calafetação;

3.10.7. Laterais com revestimento interno de borracha e lados arredondados, tipo bandeja, para evitar proliferação de fungos bactérias e evitar que pontas possam vir a ferir os conduzidos;

3.10.8. O sistema de ar condicionado veículo deverá funcionar para toda a guarnição e inclusive no compartimento para transporte de conduzidos;

3.10.9. Luminárias internas com pelo menos 9 W de potência, resistentes a vibração, com acionamento independente e pela cabine do motorista, sendo que a que for instalada no compartimento de conduzidos deverá ter grades metálicas de proteção;

3.10.10. A característica do compartimento de conduzidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto.

3.11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

3.11.1. SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA: O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

3.11.2. Sistema de Sinalização Visual: o conjunto luminoso deverá ser constituído por: 1.1. Conjunto luminoso principal, constituído por:

3.11.2.1. Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura da GM, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente, cristal ou ABS preto e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

3.11.2.2. Cúpula injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;

3.11.2.3. Fonte luminosa composta por módulos dotados de lentes colimadoras difusoras ou refletores, ambos intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar a manutenção do módulo quando danificado, com no

mínimo 4 LEDs cada, e quantidade mínima total de 90 LEDs, próprios para iluminação, devem ser nas cores vermelho rubi e azul para iluminação de emergência;

3.11.2.4. Os módulos devem ser equitativamente distribuídos por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o “design” do veículo permita;

3.11.2.5. Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs;

3.11.2.6. A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity), e perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos.

3.11.3. Conjunto luminoso auxiliar dianteiro, constituído por:

3.11.3.1. 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi e azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED;

3.11.3.2. Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

3.11.3.3. Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity), e perda máxima de intensidade de até 10%, após 30 minutos;

3.11.3.4. Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

3.11.3.4.1. Cor predominante vermelho rubi e azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm;

3.11.3.4.2. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 50 Lumens;

3.11.3.4.3. Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas;

3.11.3.4.4. Categoria: AlInGaP e IAGaN.

3.11.4. Sistema de Sinalização Acústico:

3.11.4.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1m de distância, por aparelho devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO, nos 4 tons solicitados;

3.11.4.2. A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn;

3.11.4.3. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

3.11.5. Módulo de Controle:

3.11.5.1. Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamento automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual

da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 2mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas;

3.11.5.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

3.11.5.3. Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

3.12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TRANSECTOR MÓVEL UHF:

3.12.1. A estação móvel UHF Implantada deverá ser fornecida com os seguintes itens:

3.12.1.1. Equipamento rádio transmissor-receptor;

3.12.1.2. 01 Módulo de comunicação GPS;

3.12.1.3. 01 Módulo de comunicação Bluetooth integrado;

3.12.1.4. 01 Microfone de mão com tecla de transmissão;

3.12.1.5. 01 (um) conjunto de cabo de alimentação e suporte de fixação;

3.12.1.6. 01 Alto-falante frontal;

3.12.1.7. 01 (uma) antena bobinada 5/8 de onda, 3 dB de ganho, para fixação no teto/calha do veículo;

3.12.1.8. 01 (uma) antena para GPS;

3.12.1.9. 01 (uma) licença de roaming permitindo a interligação com até 15 repetidoras padrão DMR.

3.12.2. Características Operacionais:

3.12.2.1. Fácil manuseio e operação; 2.2. Controles do painel:

3.12.2.1.1. Chave liga/desliga, controle de volume, seleção de canais, alto-falante frontal, conector de microfone, sinalização luminosa, teclas programáveis.

3.12.3. Faixa de frequência: 403 a 470MHz ou melhor;

3.12.4. Espaçamento de canais: 12.5 / 25 KHz ou melhor;

3.12.5. Número de canais: o transceptor deve permitir, no mínimo, a programação de 1000 (mil) canais;

3.12.6. Possibilidade de configuração de no mínimo 50 zonas; 2.8. Varredura de canais;

3.12.7. Display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, para visualização dos canais de operação;

3.12.8. Tipo de serviço: simplex e semi-duplex;

3.12.9. Alimentação: 13.8 Vcc $\pm$ 15%, com negativo à massa;

3.12.10. Possibilidade de transmissão de voz e dados (mensagens);

3.12.11. Possibilidade de transmissão de mensagens pré-programadas e/ou edição de mensagens via teclado;

3.12.12. Operar no modo analógico e,

- 3.12.13. Operar em tecnologia digital que permita duas conversações simultâneas em um único canal de 12.5 KHz ou melhor;
- 3.12.14. Protocolo digital deverá ser no padrão DMR Tier II do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações);
- 3.12.15. Padrões militares MIL STD/810 C,D,E,F;
- 3.12.16. Dispor de Bluetooth de áudio e dados integrado;
- 3.12.17. Dispor de Áudio inteligente – analisa o nível de ruído do ambiente e ajusta o nível de áudio automaticamente;
- 3.12.18. Estar homologada pela Anatel;
- 3.12.19. Características Mecânicas:
 - 3.12.19.1. Montagem em gabinete apropriado para operação em veículos; 8.2. Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas;
 - 3.12.19.2. Ergonomia de fácil visualização e acesso aos controles do painel;
 - 3.12.19.3. Acústica com boa resposta de áudio do alto falante;
- 3.12.20. Identificações no corpo do equipamento:
 - 3.12.20.1. Número de série do equipamento gravado no equipamento;
 - 3.12.20.2. Selo identificando o número de certificação junto a ANATEL.
- 3.12.21. Dissipação térmica: compatível com o calor gerado dentro do regime intermitente da operação (20% TX e 80% RX) ou superior;
- 3.12.22. Peso máximo: 1,80 Kg;
- 3.12.23. Dimensões máximas: 55 x 180 x 210mm;
- 3.12.24. O transceptor deverá possuir um conector no painel traseiro, disponibilizando pelo menos, os seguintes pontos:
 - 3.12.24.1. Saída para alto-falante externo;
 - 3.12.24.2. Entrada de áudio de transmissão;
 - 3.12.24.3. Saída de áudio de recepção;
 - 3.12.24.4. Entrada para colocar o transceptor em modo transmissão;
 - 3.12.24.5. Saída programável com a função de alarme externo;
 - 3.12.24.6. Entrada programável com a função de detecção de ignição;
 - 3.12.24.7. Terra.
- 3.12.25. Características Eletrônicas Básicas:
 - 3.12.25.1. Modulação: FM (analógico), 4FSK (digital) ou melhor;
 - 3.12.25.2. Tipo de Emissão: 16K0F3 / 11K0F3E / 7K60FXD / 7K60FXE ou melhor;
 - 3.12.25.3. Espaçamento de canais: 12,5 / 25 KHz com programação dentro da faixa acima ou melhor;
 - 3.12.25.4. Tecnologia baseada em microprocessador;
 - 3.12.25.5. Controle de RF (Radiofrequência) através de sintetizador eletrônico;
- 3.12.26. Proteção eletrônica contra:
 - 3.12.26.1. Variação de impedância de RF por descasamento da antena;

- 3.12.26.2. Excesso de potência do transmissor acima do limite nominal do modelo;
- 3.12.26.3. Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento, com aviso sonoro ao usuário de “tempo esgotado” (T.O.T.), sendo programável, externamente via computador PC.
- 3.12.27. Memória eletrônica para programação/reprogramação da(s) frequência(s) de operação e dos recursos operacionais, por acesso externo via computador PC;
- 3.12.28. Especificação dos Transmissores:
- 3.12.28.1. Potência nominal de RF (máxima): 40 Watts com redução por ajuste programável via PC até 25W;
- 3.12.28.2. Estabilidade de frequência (-10°C a +60°C): melhor ou igual a 0.5 ppm;
- 3.12.28.3. Desvio: KHz @ 25 KHz para 100% de modulação medida com tom de 1KHz ou melhor;
- 3.12.28.4. Consumo em transmissão: máximo de 15 Ampères para potência plena (em CC);
- 3.12.28.5. Resposta de áudio: 300 a 3000 Hz ou melhor;
- 3.12.28.6. Distorção de áudio: melhor ou igual a 3%;
- 3.12.28.7. Vocoder digital: AMBE 2+ ou melhor.
- 3.12.29. Especificação dos Receptores:
- 3.12.29.1. Sensibilidade analógica: melhor ou igual a 0.30 uV @ 12 dB SINAD;
- 3.12.29.2. Sensibilidade digital: melhor ou igual a 0.30 uV @ 5% BER;
- 3.12.29.3. Estabilidade de frequência (-10°C a +60°C): melhor ou igual a 0.5 ppm;
- 3.12.29.4. Seletividade: melhor ou igual a 80 dB @ 25 KHz, melhor ou igual a 50 dB @ 12.5 KHz;
- 3.12.29.5. Intermodulação: melhor ou igual a 78 dB;
- 3.12.29.6. Rejeição de espúrios: melhor ou igual a 75 dB;
- 3.12.29.7. Saída de áudio: mínimo de 3 Watts;
- 3.12.29.8. Recursos de Sinalização e Controle:
- 3.12.29.9. A abertura do silenciador do receptor deverá ser programável e selecionável externamente, via computador PC, com as seguintes opções:
- 3.12.29.9.1. Modo analógico:
- 3.12.29.9.2. Portadora (CSQ);
- 3.12.29.9.3. Sub-tom analógico (CTCSS ou PL ou TPL);
- 3.12.29.9.4. Sub-tom digital (DCS ou DPL).
- 3.12.29.10. Modo digital:
- 3.12.29.10.1. Até 15 códigos de sinalização de sistema;
- 3.12.29.10.2. Sinalização;
- 3.12.29.11. Analógico: sinalização de alta velocidade FSK (1200 bauds):
- 3.12.29.11.1. Envio de identificação automática (PTT-ID);
- 3.12.29.11.2. Envio de emergência;
- 3.12.29.11.3. Recebimento de alerta de chamada.
- 3.12.29.12. Funções Digitais:

- 3.12.29.12.1 Chamadas em grupo;
- 3.12.29.12.2. Chamada privada;
- 3.12.29.12.3. Monitor remoto;
- 3.12.29.12.4. PTT-ID;
- 3.12.29.12.5. Inibição do rádio;
- 3.12.29.12.6. Verificação do rádio;
- 3.12.29.12.7. Alerta de chamada;
- 3.12.29.12.8. Alarme de emergência.
- 3.12.29.13. Antena monopolo vertical:
 - 3.12.29.13.1. Ganho: 03 dB ou melhor;
 - 3.12.29.13.2. VSWR: 1,5:1;
 - 3.12.29.13.3. Polarização: Vertical;
 - 3.12.29.13.4. Impedância nominal: 50 Ohms ou melhor;
 - 3.12.29.13.5. Potência máxima: 100 Watts;
 - 3.12.29.13.6. Padrão de irradiação: Omnidirecional;
 - 3.12.29.13.7. Cabo coaxial: RG-58 5mt ou superior;
 - 3.12.29.13.8. Terminação: compatível com o conector do rádio.
- 3.12.29.14. sistema GPS:
 - 3.12.29.14.1. Rastreo para longa duração (valores de percentil 95° > 5 satélites visíveis na força de sinal - 130 dBm nominal) ou melhor;
 - 3.12.29.14.2. Tempo para o primeiro fixo – partida a frio: <1 minuto ou melhor;
 - 3.12.29.14.3. Tempo para o primeiro fixo – partida a quente: < 10 segundos ou melhor;
 - 3.12.29.14.4. Precisão Horizontal: < 10 metros ou melhor.
- 3.12.29.15. Bluetooth:
 - 3.12.29.15.1. Versão: Bluetooth® 2.1 + Especificação EDR ou melhor;
 - 3.12.29.15.2. Perfis admitidos: Perfil de Fones de Ouvido Bluetooth (HSP), Perfil de Porta Série (SPP), PTT rápido;
 - 3.12.29.15.3. Dispositivos: Deverá admitir 1 (um) acessório de áudio Bluetooth e 1 (um) dispositivo de dados Bluetooth simultaneamente;
 - 3.12.29.15.4. Alcance: Classe 2; 10 metros ou superior.
- 3.12.29.16. Características Gerais:
 - 3.12.29.16.1. Caberá a empresa responsável pelo fornecimento, entregar a às suas expensas, o Transceptor UHF/FM para uso móvel com GPS Implantado, devidamente:
 - 3.12.29.16.1.1. Regularizado junta a Anatel com relação as Frequências de Operação;
 - 3.12.29.16.2. Implantada levando-se em consideração:
 - 3.12.29.16.2.1. Apresentação de manuais técnicos em mídia eletrônica.
- 3.12.29.17. Garantia de 12 meses;

3.12.29.18. Deverá ser equivalente e similar aos rádios utilizados pela Guarda Municipal, bem como compatível com a repetidora utilizada na rede rádio da Guarda Municipal de São Carlos/SP, devidamente autorizada pela Anatel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor 100% elétrico;

4.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120. dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Episcopal nº 1575, Centro, São Carlos/SP]

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para o veículo, 5 anos ou 100.000 km para o sistema de bateria e no mínimo 12 meses dos equipamentos adaptados ou prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.13. A licitante deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação, relação dos locais de assistência técnica dos veículos. A marca do veículo deverá possuir rede de assistência credenciada com distância máxima de 150 km do município de São Carlos/SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2026).

- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação..

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32. Fornecimento de veículos automotores customizados com sistemas luminoso e sonoro de emergência;

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

23

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 629.275,56. (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima]**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.2.1. Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

- I) Unidade: 001 – Gabinete do Secretário;
- II) Fonte de recursos: 001;
- III) Programa de trabalho: 2079 2141;
- IV) Elemento de despesa: 449052;

11.2.2. Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

- I) Unidade: 001 – Gabinete do Secretário;
- II) Fonte de recursos: 005;
- III) Programa de trabalho: 2079
- IV) Elemento de despesa: 449052.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Carlos, 02 de junho de 2026.

Paulo Cesar
Belonci:084431
26817

Assinado de forma digital
por Paulo Cesar
Belonci:08443126817
Dados: 2026.06.02
15:55:06 -03'00'

PAULO CESAR BELONCI

Secretário Adjunto – SMSPMU

MICHAEL TERUO
YABUKI:26034172
829

Assinado de forma digital por
MICHAEL TERUO
YABUKI:26034172829
Dados: 2026.06.02 17:10:53
-03'00'

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário - SMSPMU